



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Dá nova redação e acresce dispositivo a Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea 'd', do inciso I, do artigo 4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I -

d) Um representante indicado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município;
....." (NR)

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

VI - aprovar e promover as ações necessárias para a execução dos projetos de geração de renda, inclusive com a destinação dos recursos de que trata o art. 9º desta lei." (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de junho de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA-DTL Nº 20/2021

Indaiatuba, de 18 junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 20/2021, que **Dá nova redação e acresce dispositivo a Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.**

A propositura em pauta, em atenção ao solicitado pelo Fundo Social de Solidariedade, dá nova redação a alínea 'd', do inciso I, do artigo 4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, alterando o representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação para um representante do próprio Fundo.

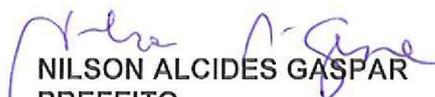
Propõe-se ainda, dentre as atribuições do referido Fundo, a inclusão de ações voltadas a execução dos projetos de geração de renda com a utilização das suas receitas próprias.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos links:
https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=757&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
JORGE LUIZ LEPINSK
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP